



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador Jaques Wagner

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 10, DE 2020.**

Institui regime extraordinário fiscal, financeiro e de contratações para enfrentamento da calamidade pública nacional decorrente de pandemia internacional e dá outras providências.

**EMENDA MODIFICATIVA N.º**  
**(Senador Jaques Wagner)**

Inclua-se, onde couber, o seguinte art. ao texto da Proposta de Emenda à Constituição n.º 10, de 2020:

Dê-se a seguinte redação ao § 1º do art. 60 da Constituição Federal:

Art. 60. ....

..... ”

§ 1º A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa, de estado de sítio ou de estado de calamidade pública reconhecido pelo Congresso Nacional. (NR)

..... ”

**JUSTIFICATIVA**





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Jaques Wagner

O Constituinte Originário estabeleceu, com grande sabedoria, circunstâncias que importam em limitações quanto à alteração do texto constitucional. Isso quer dizer que em determinadas situações anormais e excepcionais, a Constituição **não** poderá ser alterada. São assim na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

Pois bem. As situações atualmente expressas no art. 60, parágrafo 1º, da Constituição Federal são circunstâncias em que se reconhece um profundo estado de anormalidade nacional e se recomenda absoluta prudência ao Constituinte derivado, retirando, de modo circunstancial, a possibilidade de promover mudanças à Carta Magna em situações de grande comoção nacional, privilegiando a integridade do texto constitucional.

Não é diferente o que se passa no estado de Calamidade Pública reconhecido pelo Congresso Nacional. O mundo vive uma pandemia e todos já sentem os impactos da disseminação rápida e ainda brutal do COVID-19 na vida das pessoas.

No Brasil, o chamado coronavírus promove sérias consequências no cotidiano da nossa sociedade. Em situações como essa, por recomendação expressa da autoridade sanitária, o confinamento domiciliar e a quarentena são as práticas recomendadas, portanto manter-se em isolamento social, em casa, é a medida mais segura e eficaz para evitar a propagação do COVID-19.

Nesse cenário, é forçoso reconhecer que a sociedade fica totalmente alijada de participar ativamente, junto aos seus representantes no Congresso Nacional, do processo legislativo de mudança constitucional. Realizar à capucha mudanças constitucionais, com o atropelo dos ritos ordinário, é o caminho abreviado para o arbítrio e o estado de exceção, que, a toda evidência, restou apontado pelo Constituinte originário.

Nesse diapasão, é de rigor que preenchamos essa lacuna, com o propósito de conferir máxima integridade à Carta Magna da República.

Sala das sessões,

**SENADOR JAQUES WAGNER**

PT – BA



SF/20740.40804-02